



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.386

Dispõe sobre a Liquidação de contratos celebrados pela COHAB/VR e Mutuários, bem como alienar os direitos creditórios junto ao Fundo de Compensação de Valores Salariais- FCVS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Companhia de Habitação de Volta Redonda-COHAB/VR autorizada a proceder à novação e liquidação dos contratos firmados pela mesma, junto a diversos mutuários, que possuam ou não cobertura pelo Fundo de Compensação de Valores Salariais- FCVS, em face dos contratos de financiamento imobiliário que tenha sido celebrado.

Artigo 2º - A novação e liquidação deverão ser precedidos das seguintes medidas:

- I levantamento técnico e estudo de viabilidade econômica e financeira, visando futura alienação dos mesmos ativos;
- II, apuração dos créditos que sejam devidos à COHAB/VR, por força do referido FCVS, Seguro Habitacional e FGTS, junto ao Sistema Financeiro de Habitação;
- III levantamento de todos os valores já liquidados pela COHAB/VR, perante a Caixa Econômica Federal- CEF, seja através de transferência de créditos ou mesmo contratos de parcelamentos que tenham sido celebrados, além de todos os bens ou contratos que tenham sido oferecidos a título de garantia para os respectivos financiamentos.

Parágrafo Único - A autorização constante do caput deste artigo só poderá ocorrer mediante a implementação das providências elencadas nos incisos anteriores, bem como indicação técnica de metodologia de precificação e da justificativa de eventual alienação dos créditos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Planejamento, Assessoria e Controle	
DI. Nº	FLS.
4.386	037

LEI MUNICIPAL Nº 4.386

Artigo 3º - A avaliação e precificação dos direitos creditórios da COHAB/VR, junto ao FCVS, deverá ocorrer através da auditoria a ser realizada por empresa de auditoria e consultoria que vier a ser contratada para tal fim, por meio de processo licitatório com ampla divulgação nos meios de comunicação.

Parágrafo Único – VETADO

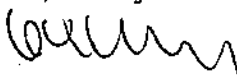
Artigo 4º - Com o resultado da avaliação e precificação, deverá ser procedido estudo que demonstre a estimativa de preço mínimo para que ocorra a alienação dos mesmos valores creditórios, o que se dará através de Leilão, o qual deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 5º - VETADO

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de janeiro de 2008.


Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 041/07
Autor: Prefeito Municipal